



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 009/2020

Teixeira - PB

Período: 01 a 30 de Setembro de 2020

LEIS

LEI Nº 358/2020, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE PEDRO EWERTON BRAZ DOS REIS, O CENTRO ESPORTIVO CONSTRUÍDO NO PARQUE AGOSTINHO NUNES DA COSTA, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA LARGO DO AÇUDE NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Pedro Ewerton Braz dos Reis, o Centro Esportivo construído no Parque Agostinho Nunes da Costa, localizado na rua projetada Largo do Açude Novo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Teixeira.

Teixeira-PB, em 06 de Setembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

LEI Nº 359/2020, DE 06 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: autoriza o chefe do poder executivo municipal a transferir por doação, um terreno urbano no município de Teixeira, à CAGEPA - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação à CAGEPA - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba, um terreno urbano com área total de 18,00 m² (por extenso), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira.

Parágrafo único. O imóvel que se refere o caput do art. 1º encontra-se situado à Rua Agamenon Rodrigues, S/N, bairro Severina do Rêgo Leite, medindo 18,00 m² (dezoito metros quadrados) com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Agamenon Rodrigues

SUL: Com imóvel do Município de Teixeira

LESTE: Com Maria de Lourdes Souza Marques

OESTE: Com Ferreira Tavares Incorporações LTDA.

Art. 2º O imóvel da presente lei será destinado, exclusivamente, para construção/instalação de uma estação de bombeamento para o abastecimento de água da comunidade.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique qualquer direito de retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação que faz parte integrante desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETOS

DECRETO nº 042/2020 de 01 de setembro de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto nº 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e beneficiários do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de setembro de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica; e
- V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

- I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - gestantes de alto risco, e;
- III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura voltam ao seu horário normal, cabendo a cada Secretária, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços público.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 15 de setembro de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

- I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;
- II - visitas a pontos turísticos, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;
- III - casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- IV - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- V - reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis, e;
- VI - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

Art. 10. Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - os comércios de materiais de construção;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII - as lojas de autopeças e motopeças;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, somente no horário compreendido das 08h00 às 17h00, com vendas *on line* ou presencial, essa última com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 4 (quatro) por vez:

I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

IV - serviços de call center;

V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;

VI - as lojas de produtos agropecuários;

VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;

IX - as imobiliárias;

X - as óticas e estabelecimentos afins;

XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XII - estúdios fotográficos;

XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer **álcool a 70%**, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de pessoas no ambiente que caracterize aglomeração;

IV - as aulas/sessões de treino deverão ter duração mínimo, devendo os profissionais se encarregarem de ministrar treinos mais intensos e de menor duração, visando diminuir a permanência do aluno na academia;

V - deve-se observar intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

VIII - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IX - é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, sendo vedado a utilização de copos do estabelecimento.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades das quadras esportivas e campos, públicos e privados, para a realização de treinos recreativos, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e esportistas;

II - é vedado o compartilhamento de materiais esportivos como uniformes, coletes, luvas, meias, calçados ou outros do tipo, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de

50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/treinador por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - Não serão permitidas a participação de maiores de 60 (sessenta) anos nas referidas atividades constantes no *caput*, podendo haver horário específico para atividades desse segmento da população, respeitando as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos;

IV - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

V - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, como torcedores ou comerciantes ambulantes, antes, durante ou depois dessas atividades, seja no próprio ambiente ou aos arredores destes espaços;

VI - Fica vedada a realização de jogos ou competições, seja no âmbito local ou intermunicipal, estando autorizada apenas as atividades de treinos recreativos nestes espaços;

VII - é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada pessoa seja responsável por levar a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, vedada a utilização de copos no ambiente.

Art. 14. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II - fica limitada a participação nos eventos citados no *caput* ao número máximo de 30% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III - os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV - deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 15. Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

II - fica limitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento mínimo entre as mesas e pessoas;

III - não são permitidas, nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, visando evitar a aglomeração de pessoas.

IV - deverá ser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

V - após a utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 16. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I - advertência - em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja reincidente;

II - suspensão branda - em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III – suspensão severa – em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV – cassação do alvará – em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 17. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 20 (vinte) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 10 (dez) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Virus.

Art. 19. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 15 de setembro de 2020.

Art. 20. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 22. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 23. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale_conosco.

Art. 24. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 01 de setembro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO Nº 043/2019 GAPRE, de 09 de Setembro de 2020.

Decreta luto oficial em todo território Municipal por 03 (três) dias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARIA MADALENA GUEDES, conhecida carinhosamente como “Nena de Aristeu”, ocorrido ontem na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a falecida era membro de tradicionais famílias deste município;

CONSIDERANDO, que a mesma tem vários parentes que vêm oferecendo sua contribuição para com a atual gestão administrativa do município a exemplo do seu filho José Guedes Neto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município,

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

NOTA DE PESAR

É com todo pesar que vimos trazer a triste notícia do falecimento de nossa querida conterrânea MARIA MADALENA GUEDES, mais conhecida como D. Nena de Aristeu ocorrido nesta terça-feira 09 de Setembro de 2020 na Cidade de Campina Grande.

D. Nena ao longo de sua vida sempre zelou pela amizade e bem-querer da sociedade teixeirense.

Hoje faz sua última viagem a caminho da eternidade, deixando em nossos corações saudades e lembranças positivas de um ser humano admirável.

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor.

Que a luz e o amor divino pairam sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade para atravessar esta tempestade.

A Deus pedimos também que dê à nossa amiga o merecido repouso eterno em seu reino.

Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames.

Edmilson Alves dos Reis
Prefeito

DECRETO Nº 044/2020 DE 09 DE Setembro de 2020

“Regulamenta a Lei 357/2020 de 09 de junho de 2020 disciplinando o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores vinculados à administração pública direta do município de Teixeira/PB e dá outras providências”

O prefeito constitucional do município de Teixeira no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que com o advento da Pandemia do coronavírus (Covid-19), as famílias tiveram aumento das despesas, em especial com medicamentos e outros insumos para tratamento ou prevenção de contágio;

CONSIDERANDO que da mesma forma, constata-se que muitos municípios sofreram superveniente onerosidade resultante dos efeitos de um fato necessário a incidir gravosamente sobre a base de um negócio jurídico por sua natureza (empréstimo consignado) que por força de contrato o crédito concedido teve sua amortização calculada em prestações mensais a base de 30% em observância à Lei 10.820/2003, art. 2º, § 2º, I da sua remuneração disponível;

CONSIDERANDO QUE o Estatuto Protetivo CDC - Código de Defesa do Consumidor em seu art. 6º, V, estaria a erigir como direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, ou ainda, a sua revisão, em razão de fatos supervenientes que as tornam excessivamente onerosas;

CONSIDERANDO que para além do princípio da dignidade da pessoa humana de matriz constitucional, posto que a situação estaria a sinalizar com a impossibilidade do servidor de arcar com o adimplemento das parcelas originais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família;

CONSIDERANDO que pelo princípio da conservação dos contratos se admite a recomposição da base negocial, para que se admita a revisão pontual do pacto, onde se pode destacar as alíneas “i) manifesta desproporção entre o valor da prestação no momento a formação e o da execução” e o “ii) a desproporção decorrer de motivos imprevisíveis”;

CONSIDERANDO que a manutenção do contrato, em nome do “pacta sunt servanda”, de seu valor originário, mesmo no período em as despesas dos servidores seriam oneradas, importaria, invariavelmente, na extrapolação da margem consignada disponível, cujo limite, de 30%, seria expressamente determinado pelo art. 2º, § 2º, inciso i da Lei 10.820/2003, revelando, por critérios claramente objetivos, a excessiva onerosidade, a vulnerar a substância digna do contratante do empréstimo consignado.

DECRETA

Art. 1º - O art. 1º da Lei 357/2020 de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos por servidores públicos municipais ativos e inativos junto a instituições financeiras, suspensos pelo prazo de 120 dias em decorrências da Pandemia causada pelo Covid-19, podendo seus contratos serem revisados

nos casos em que, por fatos supervenientes em decorrência da Pandemia sofreram reduções em seus vencimentos que tornaram as parcelas mensais excessivamente onerosas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO nº 045/2020 de 16 de setembro de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto nº 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto nº 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 16 de setembro de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;

- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

- I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - gestantes de alto risco; e
- III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura voltam ao seu horário normal, cabendo a cada Secretária, em conjunto com a Secretária de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços público.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 30 de setembro de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

- I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;
- II - visitas a pontos turísticos;
- III - casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- IV - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

Art. 10. Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas

de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - os comércios de materiais de construção;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII - as lojas de autopeças e motopeças;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - atividades em organizações não governamentais - ONG's e associações/sindicatos comunitários

Parágrafo único. Os permissivos contidos no artigo devem atentar ao funcionamento com respeito aos protocolos de saúde e as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, somente no horário compreendido das 08h00 às 17h00, com vendas *on line* ou presencial, essa última com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 4 (quatro) por vez:

I - Lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

IV - serviços de call center;

V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;

VI - as lojas de produtos agropecuários;

VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;

IX - as imobiliárias;

X - as óticas e estabelecimentos afins;

XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XII - estúdios fotográficos;

XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer **álcool a 70%**, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o

transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de pessoas no ambiente que caracterize aglomeração;

IV - as aulas/sessões de treino deverão ter duração mínimo, devendo os profissionais se encarregarem de ministrar treinos mais intensos e de menor duração, visando diminuir a permanência do aluno na academia;

V - deve-se observar intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

VIII - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IX - é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, sendo vedado a utilização de copos do estabelecimento.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades das quadras esportivas e campos, públicos e privados, para a realização de treinos recreativos, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e esportistas;

II - é vedado o compartilhamento de materiais esportivos como uniformes, coletes, luvas, meias, calçados ou outros do tipo, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/treinador por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - Não serão permitidas a participação de maiores de 60 (sessenta) anos nas referidas atividades constantes no *caput*, podendo haver horário específico para atividades desse segmento da população, respeitando as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos;

IV - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

V - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, como torcedores ou comerciantes ambulantes, antes, durante ou depois dessas atividades, seja no próprio ambiente ou aos arredores destes espaços;

VI - Fica vedada a realização de jogos ou competições, seja no âmbito local ou intermunicipal, estando autorizada apenas as atividades de treinos recreativos nestes espaços;

VII - é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada pessoa seja responsável por levar a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, vedada a utilização de copos no ambiente.

Art. 14. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II - fica limitada a participação nos eventos citados no *caput* ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III - os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV - deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 15. Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

II - fica limitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento mínimo entre as mesas e pessoas;

III - não são permitidas, nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, visando evitar a aglomeração de pessoas.

IV - deverá ser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

V - após a utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 16. Fica autorizada a reabertura de Feira Livre do município, que ocorre semanalmente aos sábados, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os feirantes e clientes;

II - deverá ser disponibilizado, em todas as bancas e barracas de feira, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

III - as bancas e barracas devem manter um distanciamento mínimo entre uma e outra de, no mínimo, 2 (dois) metros.

Art. 17. Fica autorizada o funcionamento de circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, desde que respeitado o distanciamento entre os expectadores e usuários, em número limitado a 30% da capacidade, além de seguir todos os protocolos de saúde como a disponibilidade de álcool 70% e higienização dos espaços comuns e brinquedos entre uma utilização e outra.

Art. 18. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I - advertência - em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja recorrente;

II - suspensão branda - em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III - suspensão severa - em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará - em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 19. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 20. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 20 (vinte) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 10 (dez) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Virus.

Art. 21. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 30 de setembro de 2020, devendo a Secretaria de Educação do Município adotar medidas alternativas para reposição/compensação dessas aulas.

Art. 22. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 24. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 25. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale_conosco.

Art. 26. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 16 de setembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO Nº 046/2020 GAPRE, de 28 Setembro de 2020.

"Decreta luto oficial em todo território do Município em todas as repartições que compõem o Poder Executivo Municipal por 3 (três) dias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento do jovem SAYMON BEJAMIM GUEDES DE LIMA ocorrido ontem 27/09/2020 e;

CONSIDERANDO que o falecido era pessoa querida nos meios da sociedade teixeirense e;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo pertencia às famílias Guedes e Lima, tradicionais da Serra do Teixeira;

CONSIDERANDO, por fim, que Saymon era filho do servidor público municipal Salomão Vicente de Lima Neto professor do nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

NOTA DE PESAR

É com imenso pesar que vimos trazer a triste notícia do falecimento do jovem SAYMON BEJAMIM GUEDES DE LIMA ocorrido na noite deste domingo 27 de Setembro de 2020, em trágico acidente automobilístico. Ele parte no esplendor de sua juventude, deixando-nos muitas lições de amor, amizade, e perseverança

Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor. Que a luz e o amor divino pairam sobre a alma de quem sofre esta imensurável perda, e os console e lhes dê serenidade para atravessar esta tempestade.

A Deus pedimos também que dê ao nosso amigo o merecido repouso eterno em seu reino.

Muito respeitosamente, prestamos as nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames a todos os seus parentes, em especial, ao seu pai Salomão Vicente de Lima Neto servidor público municipal ocupando o cargo de professor.

Teixeira, 28 de Setembro de 2020

Edmilson Alves dos Reis
Prefeito Municipal

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 053/2020

Teixeira-PB, em 30 de Setembro de 2020.

À
**Ilustríssima Senhora
Gerente do Banco do Brasil
Agência Teixeira-PB**

Srª. Gerente,

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, venho por meio deste informar que a conta nº 27.807-6, vinculada ao seguinte Cadastro de Pessoa Jurídica: **CNPJ: 08.883.951/0001-68**, será movimentada pelos representantes abaixo identificados com seus respectivos poderes:

- **EDMILSON ALVES DOS REIS - Prefeito**
RG: 1.323.645 - SSDS-PB/2ª VIA
CPF: 660.532.004-25

- **VALDIRENE NOVO DOS REIS – Secretária de Finanças**
RG: 1734450 - SSP/PB
CPF: 032.737.144-76

Dos poderes:

- 1 - EMITIR CHEQUES;
- 2 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- 3 - AUTORIZAR COBRANÇA;
- 4 - UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA DE CONDIÇÕES;
- 5 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÕES;
- 6 - SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- 7 - REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- 8 - AUTORIZAR DÉBITOS EM CONTAS RELATIVAS A OPERAÇÕES;
- 9 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- 10 - ENDOSSAR CHEQUES;
- 11 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS;
- 12 - SUSTAR/ CONTRA ORDENAR CHEQUES;
- 13 - CANCELAR CHEQUES;
- 14 - BAIXAR CHEQUES;
- 15 - EFETUAR, RESGATAR APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- 16 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- 17 - EFETUAR SAQUES CONTA CORRENTE;
- 18 - EFETUAR SAQUES POUPANÇA;
- 19 - EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO;

- 20 - EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
- 21 - EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO, POR MEIO ELETRÔNICO;
- 22 - EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO, POR MEIO ELETRÔNICO;
- 23 - EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- 24 - CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO E PROGRAMAS DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS;
- 25 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER FINANCEIRO / AASSP;
- 26 - SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE CRÉDITO;
- 27 - EMITIR COMPROVANTES;
- 28 - EFETUAR TRANSFERENCIA PARA A MESMA TITULARIDADE - MEIO ELETRÔNICO;
- 29 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- 30 - CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA;
- 31 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS;
- 32 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- 33 - ASSINAR INSTRUMENTOS DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

Certo do atendimento por parte de Vossa Senhoria e sendo o assunto para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

NOT. CIRCULAR/ VISA/ N° 003/2020

Teixeira-PB, 04 de Setembro de 2020.

À
**COORDENAÇÃO DA PRÉ-CAMPANHA
Sr. VALONE DIAS OLIVEIRA (PRÉ-CANDIDATO)
PARTIDO REPUBLICANOS**

NOTIFICAÇÃO CIRCULAR

A Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município de Teixeira, vem por meio deste, notificar vossa senhoria a respeito das medidas sanitárias a serem adotadas e praticadas durante as convenções eleitorais no município de Teixeira, informamos aos pré-candidatos que os mesmos devem respeitar os ditames e os protocolos de segurança, prevenção e de saúde previstos nos decretos estadual e municipal, bem como a resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no que diz a respeito a convenções eleitorais, em razão da pandemia do COVID-19.

Contamos com a vossa colaboração e de todos os envolvidos, nesta luta no combate a propagação do novo Coronavírus.

Certo da vossa colaboração, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEONORA RAMALHO BATISTA
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FELIPE DORIVAL NUNES RÊGO
AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA

NOT. CIRCULAR/ VISA/ N° 003/2020

Teixeira-PB, 04 de Setembro de 2020.

À
**COORDENAÇÃO DA PRÉ-CAMPANHA
Sr. WENCESLAU SOUZA MARQUES (PRÉ-CANDIDATO)
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT**

NOTIFICAÇÃO CIRCULAR

A Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município de Teixeira, vem por meio deste, notificar vossa senhoria a respeito das medidas sanitárias a serem adotadas e praticadas durante as convenções eleitorais no município de Teixeira, informamos aos pré-candidatos que os mesmos devem respeitar os ditames e os protocolos de segurança, prevenção e de saúde previstos nos decretos estadual e

municipal, bem como a resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no que diz a respeito a convenções eleitorais, em razão da pandemia do COVID-19.

Contamos com a vossa colaboração e de todos os envolvidos, nesta luta no combate a propagação do novo Coronavírus.

Certo da vossa colaboração, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEONORA RAMALHO BATISTA
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FELIPE DORGIVAL NUNES RÊGO
AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA

NOT. CIRCULAR/ VISA/ N° 003/2020

Teixeira-PB, 04 de Setembro de 2020.

À
COORDENAÇÃO DA PRÉ-CAMPANHA
Sr. JOSEANDRO LIMA DA SILVA (PRÉ-CANDIDATO)
PARTIDO AVANTE

NOTIFICAÇÃO CIRCULAR

A Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município de Teixeira, vem por meio deste, notificar vossa senhoria a respeito das medidas sanitárias a serem adotadas e praticadas durante as convenções eleitorais no município de Teixeira, informamos aos pré-candidatos que os mesmos devem respeitar os ditames e os protocolos de segurança, prevenção e de saúde previstos nos decretos estadual e municipal, bem como a resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no que diz a respeito a convenções eleitorais, em razão da pandemia do COVID-19.

Contamos com a vossa colaboração e de todos os envolvidos, nesta luta no combate a propagação do novo Coronavírus.

Certo da vossa colaboração, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEONORA RAMALHO BATISTA
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FELIPE DORGIVAL NUNES RÊGO
AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA

LICITAÇÃO

**PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO
EXTRATO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0115/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, NO BAIRRO SANTO ANTONIO CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta, sub item 3.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 0115/2020, de 29 de Abril de 2020, que trata do Preço e Forma de Pagamento, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA- SUB ITEM 5.1 - O presente Contrato ora firmado importa no valor de R\$ 161.108,05 (Cento e Sessenta e Um Mil Cento e Oito Reais e Cinco Centavos), um percentual de 24,26% (Vinte e Quatro virgula Vinte e Seis por cento), perfazendo um valor global de R\$ 825.171,36 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Cento e Setenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), de acordo com a Clausula Décima Quinta, sub item 15.3 e Clausula Décima Sexta sub item 16.2, do Contrato Inicial e conforme art. 57, inciso II, 58 inciso I e Art 65, da Lei 8.666/93 atualizada."

Data da Assinatura: 1 de Setembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PIPA, COM CAPACIDADE DE 7M³ PARA TRANSPORTAR E DISTRIBUIR ÁGUA POTÁVEL PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, PERCURSO 90 KM/DIA DE SEGUNDA A SABADO.RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao proponente: JOSÉ SIMÕES ALVES FILHO, com o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). até 30 de Outubro de 2020. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 01 de Setembro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2020**

**CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0186/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: JOSÉ SIMÕES ALVES FILHO**

Objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PIPA, COM CAPACIDADE DE 7M³ PARA TRANSPORTAR E DISTRIBUIR ÁGUA POTÁVEL PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, PERCURSO 90 KM/DIA DE SEGUNDA A SABADO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 20 122 2015 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECAPA 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - RECURSOS PRÓPRIOS/ FPM/ICMS

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais).
Data do Contrato: 01 de Setembro de 2020.
Vigência: 30/10/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: MARCOS INACIO ADVOCACIA, com o valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 1 de Setembro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0185/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: MARCOS INACIO ADVOCACIA, CNPJ nº 08.983.619/0001-75**
Objeto: contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, Valor: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais). UNIDADE ORÇAMENTARIA: A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para cada R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município

Data do Contrato: 1 de Setembro de 2020.
Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 093/2020 de 11/02/2020, torna publico para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 99921 1316 - CEP- 58.735-000 no dia 18/09/2020 às 08:30 horas para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no

endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
Teixeira, 8 de Setembro de 2020.
FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura: Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS FRANCISCA MARQUES DA ROCHA, MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO, OSMARIO FAUSTINO DE SOUZA, JOSÉ CARNEIRO FILHO, JOSÉ IVANILDO PEREIRA ALVES, JOSÉ IVALDO LINO GOES E GLEYDSON FERREIRA GOMES, DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. A Comissão de Licitação após analisar toda a documentação, resolveu, - INABILITAR; a seguinte empresa: - ARRIMO ENGENHARIA LTDA, por descumprir os sub itens do Edital: 7.1.3.4; 7.2.2.3; 7.4.6; 7.7.5; 7.8.1; 7.8.5; 7.8.11 e 7.8.13 E HABILITAR as empresas: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, e ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI Fica aberto o prazo de recurso de acordo com Artigo 109 letra a da Lei Federal 8666/93. Não havendo recursos administrativos contra a decisão da CPL, a abertura dos envelopes das Propostas será 16 de Setembro de 2020, as 10:30 horas. Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 08 de Setembro de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 0013/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 25 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o recebimento dos envelopes: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, com o fim de Contratação de firma Especializada para prestação de serviços Construção do Matadouro Público no Município de Teixeira -PB, de acordo com o projeto básico e especificações em anexo a este Edital. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 9 de Setembro de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da C.P.L.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0124/2020**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, NAS RUAS ROMUALDO SIMÕES DE OLIVEIRA, JOSÉ DUARTE DANTAS e ODILON MEDEIROS, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 868855/2018/MCIDADES.. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0124/2020, de 14 de Maio de 2020, que trata do Prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura em 10 de Setembro de 2020 até 08 de Janeiro de 2021." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.
Data da Assinatura: 10 de Setembro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0124/2020**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, NAS RUAS ROMUALDO SIMÕES DE OLIVEIRA, JOSÉ DUARTE DANTAS e ODILON MEDEIROS, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 868855/2018/MCIDADES.. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0124/2020, de 14 de Maio de 2020, que trata do Prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura em 10 de Setembro de 2020 até 08 de Janeiro de 2021."

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.
Data da Assinatura: 10 de Setembro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura: Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS LARGO DO AÇUDE NOVO (PARQUE AGOSTINHO NUNES DA COSTA) E NEUTIDES DIAS NOVO (BAIRRO VILA FELIZ), DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. A Comissão de Licitação após analisar toda a documentação, resolveu, - INABILITAR; as seguintes empresas: - JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, por descumprir os sub itens do Edital -7.7.1 - 7.8.6 - 9.8.11; - ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, por descumprir os sub itens do Edital: 7.3.1.4 - 7.8.1 - 7.8.1.2 - 7.8.1.3 - 7.8.2 - 7.8.6; - CONSTRUTORA BETAGAM EIRELI, por descumprir os sub itens do Edital: 7.7.5 - 7.8.3 - 7.8.5 - 7.8.6 - 7.8.8 - 7.8.11; - TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA EPP, por descumprir os sub itens: 7.3.1.4 - 7.4.8 - 7.7.5 - 7.8.3 - 7.8.6; - RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, descumpriu os sub itens do Edital: 7.3.1.1 - 7.7.1 - 7.8.6.1 - 7.8.11. - RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, por descumprir os sub itens do Edital: 7.7.5 - 7.8.1.3 - 7.8.12 - 7.8.14; - AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por descumprir os sub itens do Edital: 7.8.3 - 7.8.6 - 7.8.8 - 7.8.14; E HABILITAR as empresas: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI-EPP e ELX TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -EPP Fica aberto o prazo de recurso de acordo com Artigo 109 letra a da Lei Federal 8666/93. Não havendo recursos administrativos contra a decisão da CPL, a abertura dos envelopes das Propostas será 21 de Setembro de 2020, as 10:00 horas. Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 14 de Setembro de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: VERÔNICA MARCELINO (BAIRRO ÁGUA AZUL) E GENIVALDO ALVES DE LIRA (CAIPIRA), DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. A empresa CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI - EPP, foi Desclassificada por não apresentar QCI e PLE, descumprindo o sub itens do Edital 8.2 letra "v" - VENCEDOR: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o valor global de R\$ 248.393,83 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Trezentos e Noventa e Tres Reais e Oitenta e Tres Centavos).
Teixeira, 15 de Setembro de 2020
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTOS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA - PB. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA com o valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei Publique-se e cumpra-se
TEIXEIRA-PB, 16 de Setembro de 2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020
CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0182/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 30.431.360/0001-09
OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTOS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA - PB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - - 10 302 1007 2057 Manutenção das Atividades do

MAC- Média e Alta Complexidade Hospitalar - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - RECURSOS SUS/FUS Valor: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).
Data do Contrato: 16 de Setembro de 2020.
Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE RESULTADO**

TOMADA DE PREÇOS No. 010/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta neste ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS FRANCISCA MARQUES DA ROCHA, MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO, OSMARIO FAUSTINO DE SOUZA, JOSÉ CARNEIRO FILHO, JOSÉ IVANILDO PEREIRA ALVES, JOSÉ IVALDO LINO GOES E GLEYDSON FERREIRA GOMES, DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. - CONSTITUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP foi considerada DESCLASSIFICADA, por descumprir o sub item 8.2, letra "v" do Edital; - VENCEDOR: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, como vencedora do certame, com o valor global de R\$ 365.447,36 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e seis Centavos)
Teixeira, 17 de Setembro de 2020
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, por intermédio do Prefeito Municipal, amparado nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, resolve REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, Processo Licitatório nº 084/2020, cujo objeto é a CONFECÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS EM METALON, PARA PROPORCIONAR UM NOVO VISUAL E AINDA OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FEIRANTES, DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICOS-SANITÁRIOS EXIGIDOS PARA ESTE TIPO DE EMPREENDIMENTO, em conformidade com o Anexo - I, Termo de Referência do Edital. A revogação se faz necessária, para melhor detalhamento do item objeto do certame. Determino, a revogação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, bem como a realização de nova publicação para abertura de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.
Teixeira, 18 de Setembro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONVOCAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0093/2020, de 11/02/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 99921 1316 - CEP- 58.735-000 no dia 01/10/2020 às 09:00 horas para: CONFECÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS EM METALON 20X20MM E LONA 440MG, PARA PROPORCIONAR UM NOVO VISUAL E AINDA OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FEIRANTES, DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIOS EXIGIDOS PARA ESSE TIPO DE EMPREENDIMENTO. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
Teixeira, 21 de Setembro de 2020.
FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE RESULTADO**

TOMADA DE PREÇOS No. 01/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta neste ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS LARGO DO AÇUDE NOVO (PARQUE AGOSTINHO NUNES DA COSTA) E NEUTIDES DIAS NOVO (BAIRRO VILA FELIZ), DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. - ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, foi considerada DESCLASSIFICADA, por descumprir os sub itens 8.2, e 8.2 letra "m" do Edital; - VENCEDOR: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELLI-EPP, como vencedora do certame, com o valor global de R\$ 308.993,08 (Trezentos e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Oito centavos).
Teixeira, 21 de Setembro de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
TERMO ADITIVO Nº 002/2020
CONTRATO /PMT/CPL/Nº 098/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

Contratado: J. S. DA SILVA ME
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2020, de 1 de Abril de 2020, que trata do prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 21 de Setembro de 2020 até 20 de Dezembro de 2020." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada e Clausula Decima Primeira do Contrato inicial
Data da Assinatura: 21 de Setembro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 026/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA. HOMOLOGO E ADJUDICO para os seguintes vencedores: - ANTONIO BATISTA DE ARRUDA EIRELI com o valor de R\$ 238.839,50 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 8, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 40, 44, 45, 48, 50, 52, 53, 55, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 81, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 96, 101, 103, 105, 107, 109, 110, 111, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 123, 127, 128, 129, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 181, 185, 187, 188, 189, 191, 193, 195, 196, 197, 199, 201, 202, 203, 205, 207, 208, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 232, 234; - VAREJAO DA CONSTRUÇÃO LTDA -ME com o valor de R\$ 140.949,65 (Cento e Quarenta Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 19, 25, 26, 27, 32, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 51, 54, 56, 57, 60, 61, 66, 67, 72, 75, 80, 82, 83, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 108, 112, 114, 116, 118, 122, 124, 125, 126, 130, 131, 132, 136, 137, 138, 142, 144, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 176, 180, 182, 183, 184, 186, 190, 192, 194, 198, 200, 204, 206, 209, 210, 211, 215, 217, 219, 221, 223, 225, 227, 231, 233; - Perfazendo o Valor Global de 379.789,15 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e quinze Centavos). Ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 22 de Setembro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
ERRATA II**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020
Na publicação do dia 21 de Setembro de 2020, relativo a tomada de preços Nº 011\2020, no AVISO DE RESULTADO, onde lia-se TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020; leia-se TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020
Teixeira, 22 de Setembro de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0190/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: VAREJÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA. Valor: R\$ 140.949,65 (Cento e Quarenta Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2003 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE - 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD - 02.050 - SECRETARIA DE SAUDE - 10301.2013.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE - 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15122.2011.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECOSU - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.2017.20131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC - 12361.2017.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMAS BASICOS DO FNDE - 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 08.244.1021.2066 - CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PROPRIOS/ICMS/FPM - MDE - FUS/SUS - PBF/SCFV/PAIF/CRAS
Data do Contrato: 23 de Setembro de 2020.
Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0191/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONTRATADO: ANTÔNIO BATISTA DE ARRUDA EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA. Valor Total: R\$ 238.839,50 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2003 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE - 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração - SECAD - 02.050 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10301.2013.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15122.2011.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECOSU - 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12361.2017.20131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC - 12361.2017.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMAS BASICOS DO FNDE - 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - 08.244.1021.2066 - CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PRÓPRIOS/ICMS/FPM - MDE - FUS/SUS - PBF/SCFV/PAIF/CRAS
 Data do Contrato: 23 de Setembro de 2020.
 Vigência: 31/12/2020
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 012/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: VERÔNICA MARCELINO (BAIRRO ÁGUA AZUL) E GENIVALDO ALVES DE LIRA (CAIPIRA), DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 17.560.794/0001-40, com o valor global de R\$ 248.393,83 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Trezentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Três Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
 Publique-se. Cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 23 de Setembro de 2020.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A EMPRESA ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -EPP, impetrou Recurso Administrativo IMPUGNANDO o sub item do Edital 7.6.1 - EMBASSAMENTO COM CONCRETO CICLOPICO FCK=10 MPA 30% PEDRA DE MÃO
 Teixeira-PB, 23 de Setembro de 2020.
 FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
 Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS PRAÇAS PÚBLICAS DJALMA BATISTA GUEDES JUNIOR E JOSÉ CARNEIRO FILHO (PEDRA DO GALO), EM TEIXEIRA - PB. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao: Proponente: VC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o n. 07.481.663/0001-14, com o valor de R\$ 30.522,65 (Trinta Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei
 Publique-se e cumpra-se
 TEIXEIRA-PB, 23 de Setembro de 2020
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0193/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: VC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o n. 07.481.663/0001-14

OBJETO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS PRAÇAS PÚBLICAS DJALMA BATISTA GUEDES JUNIOR E JOSÉ CARNEIRO FILHO (PEDRA DO GALO), EM TEIXEIRA - PB. Unidade Orçamentária: 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15 452 2011 2012 Manut., recuperação e revit. de vias públicas, palhoco club, praças, passarelas, canteiros, calçadas e parques ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ICMS/FPM/PRÓPRIOS Valor: R\$ 30.522,65 (Trinta Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
 Data do Contrato: 23 de setembro de 2020.
 Vigência: 23/10/2020
 EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0192/2020-TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP- CNPJ Nº 17.560.794/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: VERÔNICA MARCELINO (BAIRRO ÁGUA AZUL) E GENIVALDO ALVES DE LIRA (CAIPIRA), DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. VALOR GLOBAL: R\$ 248.393,83 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 451 1002 1005 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS - 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS/FPM/ICMS

Data do Contrato: 24 de Setembro de 2020.

Vigência: 23 de Dezembro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020/PMT

ADENDO AO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB, situada na Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, Teixeira, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.883.951/0001-68, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 001/2020, datada de 02/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o n.º de ordem 013/2020/PMT, do tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, que será realizada as **09:00 horas, do dia 25 de setembro de 2020**, a Cláusula e condições seguinte:

- **Item 1.0:** No sub item 7.6.2, do Edital onde Lê:

Descrição	Unid.	Quant.
EMBASSAMENTO COM CONCRETO CICLOPICO FCK=10 MPA 30% PEDRA DE MÃO	M²	ATE 15,00
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS COM COLHER DE PEDREIRO ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400 L	M²	ATE 870,00
APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES EM DUAS DEMAOS	M²	ATE 662,00

Lê-se corretamente:

7.6.2 - Deverá comprovar o sub item 7.6.1 com Atestado Técnicos Operacionais (da empresa) que é compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da Licitação, e indicação das instalações e da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

Considerando que a alteração não afeta a elaboração das propostas, ficam por este instrumento, ratificadas as demais cláusulas, mantidos mesmo horários e data de abertura, nos termos do art.21 da Lei 8.666/93.

Teixeira (PB), 24 de Setembro de 2021.

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
 PRESIDENTE CPL

EXTRATO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

TERMO ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0183/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.955.075/0001-48.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UBS ESDRAS GUEDES (BAIRRO BANCÁRIOS) E JOSÉ MOURA MORORÓ (BAIRRO ÁGUA AZUL) CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta, sub item 3.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 0183/2020, de 21 de Agosto de 2020, que trata do Preço e Forma de Pagamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA- SUB ITEM 5.1 - O presente Contrato ora firmado importa no valor de R\$ 52.240,36 (Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Quarenta Reais e Trinta e Seis Centavos), um percentual de 49,22% (Quarenta e Nove virgula Vinte e dois por cento), perfazendo um valor global de R\$ 158.377,92 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), de acordo com a Clausula Décima Quinta, sub item 15.3 e Clausula Décima Sexta sub item 16.2, do Contrato Inicial e conforme art. 57, inciso II, 58 inciso I e Art 65, da Lei 8.666/93 atualizada."

Data da Assinatura: 25 de Setembro de 2020.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

HOMOLOGAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 010/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS FRANCISCA MARQUES DA ROCHA, MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO, OSMARIO FAUSTINO DE SOUZA, JOSÉ CARNEIRO FILHO, JOSÉ IVANILDO PEREIRA ALVES, JOSÉ IVALDO LINO GOES E GLEYDSON FERREIRA GOMES, DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 17.560.794/0001-40, com o valor global de R\$ 365.447,36 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e seis Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 25 de Setembro de 2020.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/N° 0195/2020-TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 CONTRATADO: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP- CNPJ Nº 17.560.794/0001-40
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS FRANCISCA MARQUES DA ROCHA, MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO, OSMARIO FAUSTINO DE SOUZA, JOSÉ CARNEIRO FILHO, JOSÉ IVANILDO PEREIRA ALVES, JOSÉ IVALDO LINO GOES E GLEYDSON FERREIRA GOMES, DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. VALOR GLOBAL: R\$ 365.447,36 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e seis Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 451 1002 1005 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS - 4490.51"001" – OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS/FPM/ICMS
 Data do Contrato: 25 de Setembro de 2020.
 Vigência: 24 de Dezembro de 2020
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura: Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA -PB. A Comissão de Licitação após analisar toda a documentação, resolveu, - INABILITAR; a seguinte empresa: - ELX TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -EPP, por descumprir os sub itens do Edital: 7.7.5 - apresentou a Declaração de Vistoria sem reconhecimento da firma e 7.8.14. HABILITAR a empresa CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP. Fica aberto o prazo de recurso de acordo com Artigo 109 letra a da Lei Federal 8666/93. Não havendo recursos administrativos contra a decisão da CPL, a abertura dos envelopes das Propostas será 06 de outubro de 2020, as 10:00 horas.
 Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 28 de Setembro de 2020.
 FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
 Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 011/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS LARGO DO ALUDE NOVO (PARQUE AGOSTINHO NUNES DA COSTA) E NEUTIDES DIAS NOVO (BAIRRO VILAFELIZ), DA CIDADE DE TEIXEIRA -PB. HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, com o valor global de R\$ 308.993,08 (Trezentos e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Oito centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 30 de Setembro de 2020.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

CARGO: Professor em substituição Davison Jansen Marques Batista
 VIGÊNCIA: 01/09/2020 A 30/12/2020
 VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 031/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
 CONTRATADO: Flávia Formiga Neves Marcelino
 CARGO: Professor em substituição a Maria Suely de Souza Lucas
 VIGÊNCIA: 15/09/2020 A 15/12/2020
 VALOR R\$: 1.200,93

EXTRATOS DE CONTRATOS DA SAÚDE - 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 075/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
 CONTRATADO: Davilla Nunes de Lima
 CARGO: Nutricionista em substituição a Maria Helena Araujo de Vasconcelos que entrou em licença sem vencimentos
 VIGÊNCIA: 01/09/2020 A 31/12/2020
 VALOR R\$: 1.045,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 076/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
 CONTRATADO: Jonas Santos Ferreira
 CARGO: Enfermeiro em substituição a Thaysa Pereira de Lira Rocha em Licença Maternidade
 VIGÊNCIA: 01/09/2020 A 31/12/2020
 VALOR R\$: 1.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

Administração

Edmilson Alves dos Reis- Prefeito
 Amarildo Meira de Vasconcelos - Vice-Prefeito
 Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL

Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira
Secretário de Comunicação

End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 - Centro
 CEP: 58.735-000 / Teixeira - PB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS DA EDUCAÇÃO - 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 030/2020
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
 CONTRATADO: Ana Carolina Costa Vieira